

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHAES

LEI Nº 1.127, DE 12 DE NOVEMBRO DE 1973.

— Modifica valores e bases de cálculos de taxas que especifica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUANHAES:

Faço saber que a Câmara Municipal de Guanhanões decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Passam a ter os seguintes valores as taxas a seguir relacionadas, constantes do Art. 44, da Lei nº 1.069, de 30 de outubro de 1971:

Taxa de ExpedienteCr.\$ 5,00

Taxa de CadastroCr.\$20,00

Taxa de AverbaçãoCr.\$20,00

Taxa de CertidãoCr.\$10,00 pela primeira folha, Cr.\$ 5,00 pelas demais e Cr.\$ 2,00 por cópia fornecida;

Taxa de Colocação de Guias Cr.\$ 5,00 por metro linear;

Taxa de Limpeza Pública Cr.\$ 5,00 por metro linear de testada do imóvel, por ano, com acréscimo de 50% (cinquenta por cento), quando se tratar de prédio ou parte dele com economia distinta, ocupado por hotel, pensão, colégio, estabelecimento industrial, comercial ou de diversão, café, restaurante, garagem de aluguel e congêneres.

Art. 2º - A taxa de outorga de "habite-se" passará a ser cobrada à base de Cr.\$ 20,00.

Art. 3º - Passa a ter a seguinte redação o Artigo 45, inciso III, da Lei Nº 1.069, de 30 de outubro de 1971:

III - Comerciais:

a) lojas de tecidos, confecções, armarinhos, calçados, bijouterias, brinquedos, etc e congêneres: pequeno movimento, 1 salário mínimo regional vigente, por ano; grande movimento, o dobro do salário mínimo regional vigente, por ano;

b) gêneros alimentícios: varejo: pequeno movimento, 1/2 -

lário mínimo regional vigente, por ano; atacado, o triplo do salário mínimo regional vigente, por ano;

c) bebidas alcóolicas: varejo: pequeno movimento, 1/2 salário mínimo regional vigente, por ano; médio movimento, 3/4 do salário mínimo regional vigente, por ano; grande movimento, 1 salário mínimo regional vigente, por ano; atacado: o triplo do salário mínimo regional vigente, por ano;

d) bar e restaurante, reunidos num único estabelecimento: o dobro do salário mínimo regional vigente, por ano;

e) hotéis: pequeno movimento, 1 salário mínimo regional - vigente, por ano; grande movimento, 1,5 salário mínimo regional vigente, por ano;

f) outros ramos de atividades comerciais: 1/2 salário mínimo regional vigente, por ano;

g) funcionamento de comércio em via pública: 1/10 do salário mínimo regional vigente, por dia;

h) fiscalização de abate de gado fora do Matadouro Municipal: 1/10 do salário mínimo regional vigente, por cabeça;

i) permissão para utilização extraordinária de imóvel particular ou público: 1/10 do salário mínimo regional vigente, por mes e por metro quadrado de área utilizada;

j) concessão para exploração de transporte coletivo urbano: 1/5 do salário mínimo regional vigente, por mes.

Art. 4^o - Esta lei entrará em vigor em 1^o de janeiro de 1974, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guanhães, aos 12 de novembro de 1973.

Alcides Gomes Lequeiro Pinheiro
 Prefeito Municipal

Benjamin Augusto Lago
 Secretário "ad hoc"